



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ANTEPROJETO DE LEI

PROCESSO Nº: 1.00807/2025-35

RELATOR: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

**ANTEPROJETO DE LEI. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO CNMP PARA O EXERCÍCIO DE 2026. COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM O PLANO PLURIANUAL VIGENTE (2024–2027) E COM O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO-2026). OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2023 (REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL). APROVAÇÃO.**

1. Exame da proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 133.216.600, nos termos do art. 5º, VII, do Regimento Interno do CNMP.
2. Proposta elaborada com base nos referenciais monetários definidos pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, em consonância com as diretrizes do Regime Fiscal Sustentável (LC nº 200/2023), com o Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024) e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (PLDO-2026).
3. Programação que contempla despesas obrigatórias com pessoal, encargos sociais e benefícios aos servidores, bem como despesas discricionárias voltadas à manutenção e ao funcionamento institucional do CNMP.
4. Aprovação do anteprojeto de lei diante da compatibilidade com o ordenamento jurídico aplicável à matéria orçamentária e financeira.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros, em Sessão Plenária do Conselho Nacional do Ministério Público, **por unanimidade**, em aprovar o Anteprojeto de Lei, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, [data da assinatura eletrônica]

*(assinado eletronicamente)*

**EDVALDO NILO**  
Conselheiro Relator



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### ANTEPROJETO DE LEI

PROCESSO Nº: 1.00807/2025-35

RELATOR: Conselheiro Edvaldo Nilo de Almeida

### RELATÓRIO

#### O EXMO. CONSELHEIRO EDVALDO NILO:

1. Cuidam os autos de Anteprojeto de Lei que tem por objeto o encaminhamento da proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício financeiro de 2026, projetada em **R\$ 133.216.600 (cento e trinta e três milhões, duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais)**.

2. O presente feito foi autuado e submetido à deliberação do Plenário do CNMP, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Regimento Interno do CNMP<sup>1</sup>, após provocação do Secretário de Planejamento Orçamentário e Contabilidade deste Conselho (Memorando nº 25/2025/SPOC, de 23/07/2025), que encaminhou a proposta orçamentária acompanhada de elementos técnicos e gerenciais com vistas à sua apreciação e distribuição a um Conselheiro Nacional, a fim de relatar o processo.

3. Em síntese, o encaminhamento objetiva dar cumprimento ao cronograma estabelecido para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, conforme disposto na Portaria SOF/MPO nº 134, de 22 de maio de 2025, e no Ofício SEI nº 4388/2025/MPO, de 21 de julho de 2025, que fixam a data limite para o envio da proposta ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), exigindo, portanto, pronta manifestação institucional.

4. A Portaria SOF/MPO nº 134, de 22 de maio de 2025, ao dispor sobre os procedimentos e prazos a serem observados na elaboração das propostas orçamentárias para o

---

<sup>1</sup> Art. 5º Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, compete ao Plenário:

.....  
VII – aprovar a proposta orçamentária do Conselho;



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

exercício de 2026, determinou que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), sua proposta orçamentária até o dia **12 de agosto de 2025**, data fixada como limite para o envio dos dados pelas unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

5. Considerando a premente necessidade de exame, aprovação e encaminhamento da proposta orçamentária do CNMP para o exercício de 2026, impõe-se a submissão do respectivo anteprojeto de lei à apreciação do Plenário na 1ª Sessão Extraordinária do plenário virtual de 2025. Tal medida se justifica diante do fato de que a 11ª Sessão Ordinária deste Conselho encontra-se designada para o dia 19 de agosto de 2025, data posterior ao prazo final estabelecido pela Portaria SOF/MPO nº 134, de 22 de maio de 2025, que fixa o intervalo de 30 de julho a 12 de agosto de 2025 para o envio, via SIOP, das propostas orçamentárias ao Ministério do Planejamento e Orçamento.

6. Integra os presentes autos o Caderno Administrativo da Proposta, que reúne o histórico da evolução institucional e orçamentária do CNMP, bem como dados técnicos e classificações da programação orçamentária e financeira da instituição.

7. De acordo com os referenciais monetários definidos pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF, a proposta orçamentária do CNMP para 2026 corresponde ao montante de **R\$ 133.216.600 (cento e trinta e três milhões, duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais)**.

8. Informa-se que o referido valor foi apurado com base nas diretrizes do Regime Fiscal Sustentável, nos termos da Lei Complementar nº 200/2023, bem como nas orientações constantes da Portaria SOF/MPO nº 134/2025, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025 (PLDO-2026) e da Nota Técnica Conjunta nº 4/2025, ressaltando-se que a cifra poderá sofrer modificações em decorrência da revisão de parâmetros macroeconômicos ou de eventuais alterações legislativas.



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9. Ressalta-se que a programação orçamentária proposta para 2026, em observância ao § 3º do art. 30 do PLN nº 2/2025, *“prioriza fixar recursos orçamentários e financeiros para custear despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios obrigatórios aos servidores e seus dependentes (despesa primárias obrigatórias). Uma vez atendidas, prioriza-se as despesas com manutenção e funcionamento dos serviços institucionais e administrativos do Órgão”*.

10. Segundo o Caderno Administrativo da Proposta, a composição percentual da proposta orçamentária 2026 *“indica que 64,19% dos recursos alocados são destinados ao pagamento de despesas obrigatórias, sendo 56,22% referente à pessoal e encargos sociais e 7,97% a benefícios aos servidores. O percentual de 35,80% destina-se a despesas com manutenção e funcionamento do Órgão, do qual 0,85% é afeto a investimentos e 34,95% a despesas correntes”*.

11. No mais, foram anexados à proposta comparativos detalhados das despesas por plano orçamentário e ação de governo, além de quadros analíticos, demonstrativos das despesas discricionárias e das proposições por unidades administrativas do CNMP.

12. Distribuíram-se os autos a esta Relatoria em 23 de julho de 2025.

**É o relatório.**



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### VOTO

#### O EXMO. CONSELHEIRO EDVALDO NILO:

13. Inicialmente, importa considerar que compete ao Plenário do CNMP, nos termos do art. 5º, inciso VII, do Regimento Interno do CNMP, a aprovação da proposta orçamentária do Conselho, *in verbis*:

Art. 5º Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, compete ao Plenário:

.....  
VII – aprovar a proposta orçamentária do Conselho.

14. Passa-se, portanto, ao exame da proposta em questão, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com a Constituição Federal, com o Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024) e com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO-2026), constante do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2025.

15. No tocante à conformidade com a Constituição Federal, verifica-se que a programação orçamentária apresentada se encontra adequada, porquanto observa os preceitos constitucionais pertinentes à matéria orçamentária e financeira.

16. No âmbito infraconstitucional, verifica-se que a proposta observa os limites e diretrizes estabelecidos pelo Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023), além de guardar compatibilidade com o Plano Plurianual vigente, especialmente no que se refere ao “*Programa 0031 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público*”, conforme disposto no Anexo IV da Lei nº 14.802/2024.

17. Além disso, a proposta contempla os recursos necessários ao custeio das despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais, bem como das despesas discricionárias



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

destinadas à manutenção e ao funcionamento institucional do CNMP, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na PLDO-2026.

18. Ante o exposto, diante da compatibilidade com a Constituição Federal e com as normas infraconstitucionais aplicáveis à matéria orçamentária e financeira, voto pela **APROVAÇÃO** do Anteprojeto de Lei que versa sobre a proposta orçamentária do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2026.

**É como voto.**

Brasília/DF, [data da assinatura eletrônica]

(assinado eletronicamente)

**EDVALDO NILO**  
Conselheiro Relator